

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2026 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA e OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ** inscrita no CNPJ sob nº 18.301.267/0001-84, situada na Rua Professor Eneas de Siqueira Neto, nº 340, Parte - Bairro: Jardim das Imbuías, São Paulo - SP, CEP: 04.829-300, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **OSEL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº **155662559** do Processo nº 6016.2025/0134817-7, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à implementação a formação em noções básicas em Primeiros Socorros, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - PÚBLICO ALVO

- 2.1. As ações do PROJETO estão direcionadas aos Servidores da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo que atendam as Diretorias Regionais de Educação - DREs:

- 2.1.1. Capela do Socorro;
- 2.1.2. Santo Amaro;

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA OSEL

- 3.1.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;
- 3.1.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 3.1.5. Ofertar 40 (quarenta) oficinas distribuídas ao longo da vigência do Projeto de acordo com as diretrizes do Plano de Trabalho;
- 3.1.6. Promover o conhecimento básico em primeiros socorros por meio do curso para atender os profissionais da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo nos itens 2.1.1, 2.1.2;
- 3.1.7. Garantir a formação dos profissionais de cada Unidade Educacional a cada ano do PROJETO;
- 3.1.8. Viabilizar a organização e planejamento com as DREs contempladas no PROJETO;
- 3.1.9. Realizar reuniões com SME para alinhamento do PROJETO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA

- 3.2. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2.1. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.2.2. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.2.3. Acompanhar junto à **OSEL** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- 3.2.4. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir todas as fases/etapas da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **OSEL**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/NISE** e pela **SME**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

OSEL

Nome: Luiz Augusto Menegazzo

E-mail: imenegazzo@prof.unisa.br

SME

Nome: Adriana Fernandes da Silva

Tel: (11) 5430-9329

E-mail: adriana_fernandes@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME

Nome: Ana Lúcia Ferreira de Lima

Tel: 11) 5430-9363

E-mail: ana.flima@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
 - 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
 - 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **PROJETO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **OSEL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, os PARTÍCIPES, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, sendo observadas as disposições previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2

11.1.1. Na hipótese de assinatura física (manuscrita) o instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada junto a SME/COGED – DIPAR da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Na hipótese de assinatura eletrônica/digital, realizada nos termos da legislação vigente, o instrumento permanecerá exclusivamente em meio eletrônico, com plena validade jurídica.

São Paulo, na data da assinatura digital

FERNANDO PADULA Assinado de forma digital
por FERNANDO PADULA
NOVAES: [REDACTED] NOVAES: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2026.06.10 12:17:53
-03'00'

SECRETARIA

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

Sebastião Lacarra Medina

Grisele Nunes

**OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ –
OSEL**

Sebastião Lacarra Medina
Presidente

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA GABRIELE PIRAO VRUCK
Data: 21/05/2026 18:00:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
R.G.

Elaine Ap de Sousa Oliveira

Nome:
R.G.

Termo_AC_Nº22_2026.pdf

Documento número #c97ecda1-20f1-47f4-9334-0b86b4027814

Hash do documento original (SHA256): 91667ae9ca27c3f53d6f65132f0de6c05bf5c75bde9e0e735bb6a0b831fdd7cb

Assinaturas



Gisele Nunes Ferraz

Assinou em 21 mai 2026 às 09:50:41

Gisele Nunes

Gisele Nunes Ferraz



Sebastião Lacarra Medina

Assinou em 21 mai 2026 às 10:37:14

Sebastião Lacarra Medina

Sebastião Lacarra Medina



Elaine Ap. de Sousa Oliveira

Assinou em 20 mai 2026 às 16:11:11

Elaine Ap. de Sousa Olivei

Elaine Ap. de Sousa Oliveira

Log

20 mai 2026, 15:20:47	Operador com email elcamargo@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc criou este documento número c97ecda1-20f1-47f4-9334-0b86b4027814. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2026 (15:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 mai 2026, 15:26:36	Operador com email elcamargo@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou à Lista de Assinatura: slacarra@unisa.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sebastião Lacarra Medina.
20 mai 2026, 15:26:36	Operador com email elcamargo@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou à Lista de Assinatura: giselenunes@unisa.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gisele Nunes Ferraz.

20 mai 2026, 15:26:36	Operador com email elcamargo@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou à Lista de Assinatura: easousa@unisa.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elaine Ap. de Sousa Oliveira.
20 mai 2026, 15:26:36	Operador com email elcamargo@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou o signatário slacarra@unisa.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5.
20 mai 2026, 15:26:36	Operador com email elcamargo@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou o signatário giselenunes@unisa.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5.
20 mai 2026, 15:26:36	Operador com email elcamargo@unisa.br na Conta 56f496d5-19a7-4ce2-b43c-13128616d8dc adicionou o signatário easousa@unisa.br para rubricar as páginas 1,2,3,4,5.
20 mai 2026, 16:11:11	Elaine Ap. de Sousa Oliveira assinou. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fe091d(...), vide anexo manuscript_20 mai 2026, 16-09-52.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5. IP: 200.229.206.130. Componente de assinatura versão 1.1446.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2026, 09:50:41	Gisele Nunes Ferraz assinou. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e98d72(...), vide anexo manuscript_22 set 2025, 15-43-32.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5. IP: 200.229.206.130. Componente de assinatura versão 1.1446.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2026, 10:37:14	Sebastião Lacarra Medina assinou. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5e6db0(...), vide anexo manuscript_21 mai 2026, 10-36-57.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5. IP: 200.229.206.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6495141343531 e longitude -46.70235016886349. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1446.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2026, 10:37:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c97ecda1-20f1-47f4-9334-0b86b4027814.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c97ecda1-20f1-47f4-9334-0b86b4027814, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Gisele Nunes Ferraz

Assinou o documento em 21 mai 2026 às 09:50:41

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e98d72(...)

Gisele Nunes Ferraz
manuscript_22 set 2025, 15-43-32.png

Sebastião Lacarra Medina

Assinou o documento em 21 mai 2026 às 10:37:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5e6db0(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Sebastião Lacarra Medina". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a date/time stamp "21/05/2026 10:37:14".

Sebastião Lacarra Medina
manuscript_21 mai 2026, 10-36-57.png

Elaine Ap. de Sousa Oliveira

Assinou o documento em 20 mai 2026 às 16:11:11

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fe091d(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Elaine Ap. de Sousa Oliveira". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a date/time stamp "20/05/2026 16:11:11".

Elaine Ap. de Sousa Oliveira
manuscript_20 mai 2026, 16-09-52.png

UNISA - PLANO DE TRABALHO

Identificação do Proponente

Nome da OSC: Obras Sociais e Educacionais de Luz		
CNPJ: 18.301.267/0001-84		Endereço: R. Professor Eneas De Siqueira Neto, 340 - Jardim das Imbuías
Telefone: 11 2141-8588	Telefone: 11 2141-8533	Telefone:
E-mail: convenios@unisa.br		Site: https://www.unisa.br/
Dirigente da OSC: Sebastião Lacarra Medina		
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: SSP
Endereço do Dirigente: R. Cantagalo, 2391 – BL C AP 101 - Vila Carrão – Cep: 03319-002		

Responsável Técnico do Projeto:

Nome: Luiz Augusto Menegazzo	
Cargo na Instituição: Coordenador da Extensão e Humanização do Curso de Medicina da UNISA.	
Endereço: Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, 340, Prédio C3 – Coordenação da Medicina	
E-mail: lmenegazzo@prof.unisa.br	Telefone: (11)28418162

1- APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Trabalho orienta o planejamento, organização, execução e acompanhamento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica definido entre Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Universidade Santo Amaro (UNISA) para realização de Oficinas de Educação em Primeiros Socorros.

2- JUSTIFICATIVA

Em emergências, o tempo de resposta e a atuação inicial dos presentes podem ser determinantes para a preservação da vida e para a minimização dos danos à saúde. Para tanto, a formação dos profissionais da Educação em noções básicas em Primeiros Socorros, nos equipamentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, é medida essencial para a promoção da segurança e do bem-estar de bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas no ambiente escolar e demais

equipamentos da SME.

A legislação prevê a obrigatoriedade regulamentando e garantindo esse atendimento:

a - A Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) torna obrigatória a formação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica e de recreação infantil;

b - A Lei Municipal nº 18.084 de 19/01/2024 que institui o Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros no Município de São Paulo;

c - O Decreto nº 63.032 de 15/12/2023 - que consolida as normas sobre o Programa Saúde na Escola no âmbito do município de São Paulo;

d - O Decreto Federal nº 6.286 de 05/12/2007 que institui o Programa Saúde na Escola (PSE);

e - As diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME e os eixos que norteiam a política de formação dos educadores da RME.

O objetivo central da norma é garantir que os profissionais estejam preparados para agir de forma segura e eficiente até a chegada do atendimento especializado.

Diante disso, justifica-se a necessidade de cooperação entre instituições para viabilizar ações formativas voltadas à qualificação de profissionais em primeiros socorros, considerando a diversidade de contextos das Unidades Educacionais e o papel fundamental da Rede Municipal de Ensino na proteção integral de seus educandos. O projeto ocorrerá durante o horário escolar.

OBJETIVOS

Objetivo geral:

-Proporcionar um ambiente escolar mais seguro e saudável, reduzindo riscos e agravos à saúde decorrentes de acidentes e situações emergenciais em diferentes contextos nestes espaços e,

-Promover o conhecimento básico em primeiros socorros por meio do curso para atender os profissionais da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo.

Objetivos específicos:

-Promover a criação de protocolos básicos de resposta rápida a emergências, adequados à realidade de cada Equipamento Educacional ;

-Contribuir para o fortalecimento de uma cultura de segurança e cuidado no contexto educacional;

-Sensibilizar e instrumentalizar os profissionais da educação sobre a importância da atuação imediata em situações de risco à saúde dos educandos e comunidade escolar;

-Formar profissionais da educação que atuam nos equipamentos públicos de ensino da RME, para o atendimento inicial e adequado em situações de urgência e emergência no ambiente escolar, com base em noções básicas de primeiros socorros.

4 - PÚBLICO-ALVO E ORGANIZAÇÃO

O público-alvo para as Oficinas de Educação em Primeiros Socorros são os servidores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo Professores, Auxiliares

Técnicos de Educação, Gestores Educacionais e servidores designados nas Diretorias Regionais de Educação (DREs) Capela do Socorro e Santo Amaro, que funcionarão como polos para as aulas presenciais.

A estrutura das oficinas seguirá os seguintes parâmetros:

- Capacidade por Turma: Cada oficina será composta por um quantitativo de 30 pessoas.
- Representatividade por Unidade: Para garantir a disseminação do conhecimento, cada Unidade Educacional (CEIs, CECIs, EMEIs, CEMEIs, EMEFs, EMEBs, EMEFMs e CIEJAs).

4.1 CRONOGRAMA E ORGANIZAÇÃO DAS OFICINAS

O plano de formação prevê a realização de 40 oficinas distribuídas ao longo de um período de 24 meses. A logística de execução e participação seguirá as diretrizes abaixo:

- Seleção dos Participantes: A indicação dos servidores será realizada pelo gestor de cada unidade educacional e formalmente comunicada pela respectiva DRE.
- Locais de Realização: As atividades ocorrerão em polos estratégicos, como as sedes das DREs, CEUs ou outros espaços designados pelos interlocutores da DRE/DICEU.
- Periodicidade e Turnos: As oficinas serão oferecidas periodicamente nos turnos da manhã e tarde, conforme a organização e disponibilidade do interlocutor das DICEUs.
- Gestão de Fluxo: A definição das datas específicas e a logística local ficarão sob responsabilidade da DICEU, assegurando a compatibilidade com a rotina das unidades e o cumprimento do cronograma estabelecido.

5.VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação técnica terá a vigência de 24 meses.

6. METODOLOGIA

Suporte Básico de Vida no ambiente escolar

Duração Total: 120 minutos (2 horas)

Facilitadores: Acadêmicos de Medicina da UNISA (Projeto de Extensão em Primeiros Socorros)

Bloco Inicial: Fundamentação e Acolhimento (20 minutos) .

- **Abertura e Ética (10 min):** Apresentação do propósito da oficina, focando no compromisso ético e moral com a preservação da vida e na "racionalidade comunicativa" para solidarizar o conhecimento.

• **Leitura Inspeccional (10 min):** Distribuição do Manual de Primeiros Socorros para que os participantes realizem uma análise rápida dos tópicos (SBV, AVC, Desengasgo, Desmaio e Convulsão), obtendo uma visão geral da estrutura de socorro.

2. Bloco Teórico-Dialógico: Reconhecimento e Alerta (30 minutos)

• **Avaliação de Cena e Acionamento (10 min):** Instrução sobre como garantir a segurança do socorrista e realizar o chamado aos canais 192 e 193, fornecendo dados precisos como localização e estado das vítimas.

• **Roda de Conversa sobre Emergências Médicas (20 min):** Discussão para equacionar medos e anseios. Apresentação teórica dos sinais de PCR (inconsciência e ausência de respiração), AVC (mnemônico SAMU) e desengasgos.

3. Bloco Prático: Treinamento com Simulação (50 minutos)

Nesta etapa, os participantes serão divididos em grupos para rotação nas estações práticas guiadas pelos alunos da UNISA:

• **Estação de RCP e DEA (30 min):** Treinamento intensivo de compressões torácicas de alta qualidade (ritmo de 100 a 120 por minuto e profundidade de 5 cm) em manequins, utilizando a técnica "hands only" e o manuseio do Desfibrilador Externo Automático (DEA).

• **Estação de Manobras de Desengasgo e Crises (20 min):** Prática da Manobra de Heimlich (movimento em "J") para adultos e crianças, protocolos para bebês, e orientações de proteção para desmaios e crises epiléticas (lateralização e proteção da cabeça).

4. Bloco Final: Humanização e Encerramento (20 minutos)

• **Reflexão e Propósito (10 min):** Baseado na logoterapia de Viktor Frankl, os alunos conduzirão uma breve reflexão sobre a capacidade de transpor adversidades com resiliência, transformando o aprendizado técnico em responsabilidade social e soberania sobre as circunstâncias.

• **Avaliação e Feedback (10 min):** Momento para sanar dúvidas finais, colher críticas construtivas e reforçar a importância da atualização contínua e da educação da vontade.

7 - METAS

Ofertar 40 oficinas durante a vigência do contrato (24 meses) Garantir a formação dos servidores das DREs Capela do Socorro e Santo Amaro dos equipamentos educacionais nas Oficinas de Educação Em Primeiros Socorros.

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO			
Meta	Indicadores qualidade	Indicadores quantidade	Verificação
Garantir a formação dos servidores das DREs , Capela do Socorro e Santo Amaro dos equipamentos educacionais nas Oficinas de Educação Em Primeiros Socorros.	-Prevenção de acidentes e aplicação de protocolos;	-Quantidade de equipamentos educacionais da rede direta das DREs Capela do Socorro e Santo Amaro.	-Listas de Presença; -Relatório mensal; -Relatório anual; -Fotos / Vídeos.

9 – CRONOGRAMA
ANO 1
- Início da parceria; - Elaboração e aprovação da proposta pedagógica do projeto; - Organização e planejamento com a DRE contemplada no projeto; - Formação dos profissionais dos equipamentos educacionais de jurisdição da DRE; - Monitoramento contínuo pelas DREs; - Avaliação mensal e anual.
ANO 2
- Formação dos profissionais dos equipamentos educacionais de jurisdição da DRE; - Monitoramento contínuo pelas DREs; -Avaliação mensal e anual. -Término da Parceria.

10 - REFERÊNCIAS

Manual de Primeiros Socorros. (2025) Autor- Rodrigo Pasqualin
Legislação:

a - A Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) torna obrigatória a formação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica e de recreação infantil;

b - A Lei Municipal nº 18.084 de 19/01/2024 que institui o Programa Lei Lucas de Primeiros Socorros no Município de São Paulo;

c - O Decreto nº 63.032 de 15/12/2023 - que consolida as normas sobre o Programa Saúde na Escola no âmbito do município de São Paulo;

d - O Decreto Federal nº 6.286 de 05/12/2007 que institui o Programa Saúde na Escola (PSE);

e - As diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME e os eixos que norteiam a política de formação dos educadores da RME.